



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N° 123 /2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O IPSEMG.

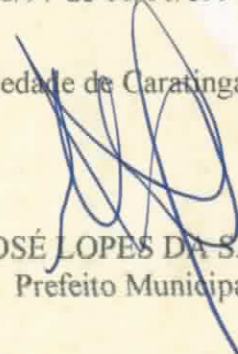
A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a rescisão do Convênio celebrado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Artigo 2º - Esta autorização é baseada na aprovação da Lei Municipal n.º 120/2002 de 19/07/2002 que estabeleceu como regime único previdenciário de todos os servidores municipais o RGPS.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31/07/2002, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 008/97 de 16/01/1997.

Piedade de Caratinga, 14 de outubro de 2.002


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

